



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº. 317 DE 12 DE AGOSTO DE 2.010

“Fixa o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais e dá outras providências”.

O Sr. José Ronaldo Leme, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que as ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre administração pública e comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam contribuir efetivamente para a conscientização e melhorias na qualidade ambiental;

Considerando que essa municipalidade adere a proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o governo estadual e as prefeituras municipais sugeridas pelo Projeto Município Verde, Resolução Secretaria de Estado do Meio Ambiente 08/09, como essências para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais do Município de Pedra Bela, denominado Calendário Ecológico.

Artigo 2º - O Calendário Ecológico ficará definido com as seguintes datas:

- 1 - dia 01 de Março – Dia do Turismo Ecológico.
- 2 - dia 22 de Março – Dia Mundial da Água.
- 3 - dia 22 de Abril – Dia do Planeta Terra.
- 4 - dia 03 de Maio - Dia do Pau-Brasil.
- 5 - dia 05 de Junho - Dia Mundial do Meio Ambiente e da Ecologia.
- 6 - dia 03 A 08 de Junho Semana Mundial do Meio Ambiente.
- 7- dia 07 de julho – Dia do Combate a Poluição do ar.
- 8 - dia 17 de Julho - Dia de Proteção à Floresta.
- 9 - dia 14 de Agosto - Dia do Combate a Poluição da água, ar e solo.
- 10-dia 21 de Setembro - Dia da Árvore.
- 11-dia 22 de Setembro – Dia da Defesa da Fauna e Flora.
- 12 -dia 12 de Outubro - Dia da Mata Ciliar.
- 13 -dia 09 de Novembro – Dia dos animais.
- 14-dia 20 de Novembro – Feira da Reciclagem.
- 15-dia 23 de Novembro- Dia do Rio.

Artigo 3º – Nestas datas os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, extensivo à sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

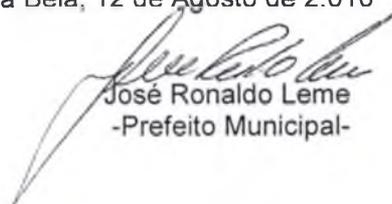
sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, na elaboração de projetos e matérias educativos, campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas.

Artigo 4º - A promoção das datas comemorativas ambientais compete ao Setor de Educação e Cultura e Setor de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetadas ao poder executivo, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 12 de Agosto de 2.010


José Ronaldo Leme
-Prefeito Municipal-

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos
oficiais na data supra.**